



PROJETO DE LEI Nº CM 197/2025

Dispõe sobre o a aplicação de multa ao cidadão que impedir ou dificultar a passagem, o trânsito ou a operação de máquinas motoniveladoras (“patrol”) ou qualquer outro equipamento utilizado para manutenção, patrolamento, alargamento ou reparos de vias públicas e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será multado todo cidadão que, impedir ou dificultar a passagem, o trânsito ou a operação de máquinas motoniveladoras (“patrol”) ou qualquer outro equipamento utilizado para manutenção, patrolamento, alargamento ou reparos de vias públicas, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Divinópolis.

Art. 2º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa correspondente ao valor de 10 (dez) U.P.F.M.D.s (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), impondo-se a multa em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa jurídica, além da multa, poderá haver interdição temporária, cassação de alvará de localização e funcionamento ou outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas mediante auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – local, data e hora da lavratura;
- II – qualificação do autuado;
- III – descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – dispositivo legal infringido;
- V – identificação do agente autuante, com assinatura, cargo ou função e número da matrícula;
- VI – assinatura do autuado.

Art. 4º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento das medidas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica instituído canal oficial de denúncias, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, podendo funcionar por meio de telefone, aplicativo móvel ou plataforma digital, com a possibilidade de envio de fotos, vídeos e localização geográfica.

Paragrafo único. A identidade do denunciante será preservada sempre que solicitado, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos e entidades afins, bem como organizações não governamentais, para realização de campanhas educativas e de divulgação desta Lei.

Art. 7º Para conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população, o Poder Executivo dará ampla publicidade e divulgação ao seu conteúdo.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo estabelecer as normas complementares necessárias para garantir a plena execução desta lei..

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de agosto de 2025.

Walmir Ribeiro
Vereador do PL

Membro da Comissão de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento
Econômico e Membro da Comissão de Participação
Popular

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir condutas que impeçam ou dificultem a passagem e operação de máquinas motoniveladoras, popularmente conhecidas como “patrol”, bem como de outros equipamentos utilizados na manutenção, patrolamento, alargamento e recuperação das vias públicas do Município de Divinópolis.

A atuação dessas máquinas é essencial para garantir a trafegabilidade e a segurança das estradas, especialmente nas comunidades rurais, onde as vias não pavimentadas demandam manutenção constante. Impedir o trabalho desses equipamentos representa não apenas um prejuízo ao serviço público, mas também um dano coletivo, afetando diretamente o deslocamento de moradores, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e transporte.

Além disso, atrasos ou paralisações ocasionados por obstruções indevidas geram aumento de custos operacionais e comprometem o cronograma de manutenção estabelecido pela administração municipal. Tais condutas configuram desrespeito ao interesse público e à coletividade, sendo necessário estabelecer medidas punitivas proporcionais para desestimular tais práticas.

A aplicação de multas e penalidades previstas nesta proposta busca assegurar a efetividade do serviço público, preservar o investimento municipal e garantir que as intervenções de melhoria viária possam ser realizadas de forma contínua e eficiente. Trata-se de uma medida preventiva, mas também educativa, que reforça a importância da colaboração de todos para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, por entendermos que ela contribui para a preservação das vias públicas e para a melhoria da qualidade de vida de toda a população de Divinópolis.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M50**L4J****11W****08Z**